

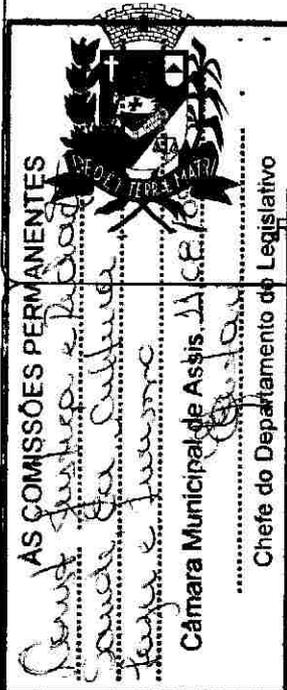
PROCESSO N.º 104,09

PARECERES N.ºs 104,03

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

UA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP



PROJETO DE LEI N.º 85 /2009

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA MANOEL GOMES À RUA PROJETADA 05, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO "PARK RESIDENCIAL COLINAS"

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - A Rua Projetada 05, localizada no Loteamento "Park Residencial Colinas", passa a denominar-se **Rua "Manoel Gomes"**.
- Art. 2º** - A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei n.º 095, de 10 de agosto de 1.992.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE AGOSTO DE 2.009.

MÁRCIO APARECIDO MARTINS

Vereador - DEM



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao propormos, como designação da Rua Projetada 05, localizada no Loteamento "Park Residencial Colinas", como **Rua Manoel Gomes**, temos em mente homenagear um grande homem, que muito amou nossa cidade.

Manoel Gomes nasceu no dia 25 de julho de 1913, no Distrito de Mira, Coimbra, Portugal. Veio para o Brasil com 11 (onze) anos.

Exerceu as profissões de serrador, lavrador, caminhoneiro e comerciante.

Residiu e casou-se na região da Alta Paulista, próximo a São José do Rio Pardo, no Município de Casa Branca.

Veio para Assis no ano de 1948, exercendo a profissão de caminhoneiro, morando então à Rua José Nogueira Marmonte.

Em 1952 fez sua primeira incursão no ramo de bar, sendo proprietário do Bar Ipiranga, localizado na Avenida Rui Barbosa, local onde hoje encontra-se instalada as Lojas Movestil.

Posteriormente voltou a ser caminhoneiro, passando a residir na Rua Boa Vista nº 948, atualmente Rua Orozimbo Leão de Carvalho.

Era casado com a Senhora Anita Zago Gomes (já falecida), com quem teve cinco filhos: Odette Gomes, ex-funcionário do DER (já falecido); Edyr Baptista Gomes, Supervisora de Ensino aposentada; Ulysses Baptista Gomes, funcionário do Banco do Brasil aposentado (já falecido); Idália Batista Gomes, Professora aposentada; e Luis Antonio Gomes, funcionário do Banco do Brasil aposentado.

Concluiu sua jornada de trabalho no Bar Serrador, localizado na Praça Antonio Silva (Praça da Bandeira), onde ficou famoso pelo excelente sorvete que produzia.

Faleceu no dia 16 de abril de 1986, deixando uma legião de amigos.

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, contamos com o valioso apoio para sua aprovação, uma vez que pretendemos homenagear e perpetuar o nome do Senhor Manoel Gomes, por sua contribuição ao progresso de nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE AGOSTO DE 2.009

MÁRCIO APARECIDO MARTINS

Vereador - DEM



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 85/2009
PARECER Nº. 104/2009

“Dispõe sobre a denominação de Rua **Manoel Gomes** à Rua Projetada 06, localizada no Loteamento “Park Residencial Colinas”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador **MARCIO APARECIDO MARTINS** o qual dá denominação à rua conhecida como Rua Projetada “06”, no Loteamento Park Residencial Colinas” passando a denominar-se Rua “**Manoel Gomes**”

Cumpra apenas considerar que a iniciativa do projeto é concorrente e atende os ditames legais, estando a denominação justificada no disposto na exposição de motivos do projeto.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 13 de agosto de 2009.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico